



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 1027/2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 653/2019.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales (PSD), que institui o Abrigo de Acolhimento Especial e Temporário para mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências.

De acordo com a propositura, o Poder Executivo fica autorizado a criar abrigos de acolhimento especial e temporário para pessoas e mulheres atendidas em programas de vítimas de violência doméstica, em conformidade com a Lei Municipal nº 16.165 de 13 de abril de 2015 e o Decreto Municipal Nº 55.089 em 08 de Maio de 2014.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, a autora argumenta que é prerrogativa municipal criar as casas abrigos para as mulheres que, em meio a violência doméstica, não tem para onde ir, não tem um local para residir e se abrigar. Esse local seria propício para essa pessoa estar em um local seguro, amparado pelo Estado para se proteger do agressor.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de um substitutivo apresentado a fim de adequar o texto à técnica de elaboração legislativa da Lei Complementar nº 95/98.

A Comissão de Administração Pública destaca o interesse público do projeto, uma vez que faz com que o Poder Público volte sua atenção para a proteção da mulher vítima da violência doméstica. Assim sendo, favorável é o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, favorável, portanto, é o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 07/10/2020.

Ver. ADRIANA RAMALHO (PSDB)

Ver. ALFREDINHO (PT)

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)

Ver. DANIEL ANNENBERG (PSDB)

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. FERNANDO HOLIDAY (PATRIOTA)

Ver. GILBERTO NATALINI (S/PARTIDO)  
Ver. GILSON BARRETO (PSDB)  
Ver. ISAC FELIX (PL)  
Ver. JULIANA CARDOSO (PT)  
Ver. MILTON FERREIRA (PODE)  
Ver. NOEMI NONATO (PL)  
Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB)  
Ver. RICARDO NUNES (MDB)  
Ver. RICARDO TEIXEIRA (DEM)  
Ver. RODRIGO GOULART (PSD)  
Ver. SONINHA FRANCINE (CIDADANIA)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 09/10/2020, p. 80, e em 27/10/2020, p. 92.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).